

# ASILO (IN)VIOLÁVEL E O INGRESSO POLICIAL EM DOMICÍLIO

João Pedro de Sena Pequeno<sup>1</sup>

Rodrigo Rayllan Gomes de Oliveira<sup>2</sup>

Gabriel de Castro Borges Reis<sup>3</sup>

## RESUMO

O trabalho visa analisar o complexo equilíbrio entre a garantia constitucional de inviolabilidade do asilo domiciliar e o ingresso policial em domicílio, explorando as questões jurídicas que surgem da colisão entre a proteção da privacidade do indivíduo e a necessidade de aplicação da lei penal e manutenção da ordem pública. O asilo inviolável, consagrado em diversas constituições ao redor do mundo, garante a inviolabilidade do domicílio como um direito fundamental. No entanto, como quaisquer direitos este também não é um direito absoluto. Existem situações em que as autoridades, em cumprimento da lei, podem entrar em uma residência sem violar esse princípio. Este trabalho examina as circunstâncias em que a invasão policial em domicílio é permitida, com ênfase na legislação brasileira e na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Aborda-se, a importância de garantir que as ingerências no domicílio sejam justificadas, legais, proporcionais e respeitem os direitos individuais, em especial o direito à privacidade e a inviolabilidade do domicílio. A pesquisa também explora casos emblemáticos e a jurisprudência do STJ, que têm impacto direto na interpretação e aplicação dessas questões no contexto brasileiro, analisando, ainda, a influência da jurisprudência na evolução das práticas policiais e na formulação de políticas públicas relacionadas ao ingresso policial em domicílio. O artigo destaca a relevância da jurisprudência como um instrumento-chave na proteção dos direitos individuais e na supervisão do poder estatal, garantindo que as autoridades protejam direitos de acordo com a lei e respeitem os princípios democráticos. Em última análise, o estudo ressalta a importância de equilibrar a aplicação da lei com a proteção dos direitos fundamentais, promovendo assim uma sociedade justa, livre e democrática.

**PALAVRAS-CHAVE:** Asilo inviolável. Privacidade. Ingresso policial.

## INTRODUÇÃO

A inviolabilidade do domicílio é um dos pilares fundamentais dentre o rol de direitos e garantias individuais de uma sociedade democrática, estando prevista e estabelecida na Constituição Federal de 1988 (CF).

A inviolabilidade do lar assegura que o cidadão tenha um espaço protegido, no qual poderá exercer uma série de direitos, como: a privacidade, a segurança e a dignidade, por exemplo.

Neste ambiente protegido o cidadão encontra seu refúgio, resguardado de qualquer interferência indevida. No entanto, essa prerrogativa não é absoluta. A relação entre o direito do cidadão à inviolabilidade do seu domicílio e a necessidade do Estado de cumprir sua missão de manter a ordem pública muitas vezes gera debates jurídicos complexos.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Direito da Faculdade Evangélica Raízes.

<sup>2</sup> Acadêmico do Curso de Direito da Faculdade Evangélica Raízes.

<sup>3</sup> Professor do Curso de Direito da Faculdade Evangélica Raízes.

O presente trabalho, tem como objetivo explorar o tema da inviolabilidade do domicílio e o ingresso policial. Nesse contexto, o foco particular será o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça (STJ), uma vez que a jurisprudência do STJ tem desempenhado um papel fundamental na interpretação e aplicação deste direito, possuindo suas decisões repercussão em todo o sistema legal.

Assim, examina-se como o STJ tem lidado com as questões relacionadas ao ingresso policial em domicílio, em conformidade com as disposições legais e constitucionais vigentes.

Ao longo deste trabalho, exploram-se os princípios, fundamentos e critérios legais que regem a inviolabilidade do domicílio e os limites do poder estatal de realizar buscas e apreensões em residências. Analisa-se, casos e jurisprudenciais específicas que lançam luz sobre tais questões, bem como as implicações de tais decisões no sistema jurídico brasileiro. O objetivo final é fornecer uma visão abrangente e crítica acerca do entendimento do STJ sobre o assunto e contribuir para o debate em torno dos direitos individuais e da autoridade policial no Brasil.

## **1. QUAL É O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SOBRE A INVASÃO POLICIAL EM DOMICÍLIO?**

O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre a invasão policial em domicílio tem evoluído ao longo do tempo, buscando conciliar a proteção do direito à inviolabilidade do domicílio com a necessidade de combater o crime e preservar a segurança pública.

Importante ressaltar, que as decisões do STJ são tomadas caso a caso e levam em consideração as circunstâncias específicas de cada situação. No entanto, podemos observar algumas tendências e princípios gerais presentes na jurisprudência do STJ.

Sobre tais pontos, destaca-se, inicialmente, o consentimento voluntário do morador. Nesta hipótese, o consentimento voluntário do morador se refere à permissão concedida de forma livre e consciente por um morador para que as autoridades policiais possam adentrar sua residência.

Esse consentimento é um ato consciente e voluntário, sem coerção ou intimidação. Decorrente da garantia fundamental a privacidade e da inviolabilidade do domicílio (ANDRADE, 2023). Tal garantia assegura que os indivíduos mantenham o controle sobre quem pode entrar em sua casa e sob quais condições, promovendo a garantia do cidadão ante ao poder de polícia estatal.

Assim, a inviolabilidade do lar surge enquanto princípio do Estado de Direito, que requer que as ações estatais sejam reguladas e justificadas legalmente. (ANDRADE, 2023)

Nas situações, em que as autoridades obtêm esse consentimento voluntário, estão agindo de acordo com as normas legais. Contudo, para que o consentimento seja considerado válido, ele deve ser dado de forma informada e consciente. Isso significa, que o morador deve entender o que está autorizando e deve fazê-lo sem pressão ou ameaças. Qualquer consentimento obtido sob coação ou engano não é considerado voluntário, e, portanto, é ilegal.

Ressalta-se, que o morador pode revogar o consentimento a qualquer momento. Assim, mesmo após dar consentimento, caso o morador decida que deseja que as autoridades deixem sua residência, ele tem o direito de fazê-lo, e as autoridades devem respeitar essa decisão (ANDRADE, 2023).

O consentimento voluntário é uma garantia de direitos individuais e uma forma de proteção contra invasões arbitrárias. Ele coloca o poder de decisão nas mãos do morador e promove a transparência nas ações das autoridades.

Quando em determinada situação uma pessoa é surpreendida cometendo um crime no momento de sua execução ou imediatamente após, encontrando-se, em flagrante delito, a inviolabilidade do lar poderá ser mitigada. (JUNIOR, 2019)

Existem diferentes tipos de flagrante delito:

- I. Flagrante próprio: A prisão ocorre no exato momento em que o crime está sendo cometido.
- II. Flagrante impróprio: A prisão ocorre imediatamente após a conclusão do crime, enquanto o autor ainda está nas proximidades do local do crime.
- III. Flagrante presumido ou ficto: A lei presume o flagrante em certos casos, como quando alguém é encontrado com objetos que acabou de furtar.

O flagrante delito pode justificar a entrada em domicílio sem um mandado de busca e apreensão, por exemplo. Assim, caso a polícia tiver conhecimento de que um crime está ocorrendo em um local específico e que o autor do crime está presente, ela pode ingressar no domicílio em razão da ocorrência do flagrante delito para prender o infrator.

Destaca-se, que o flagrante delito tem limitações e requisitos claros. A prisão deve ser imediata, o crime deve ser visível ou de conhecimento direto das autoridades e a ação da polícia deve ser proporcional e necessária. O flagrante delito é uma situação que envolve a restrição da liberdade de uma pessoa e, portanto, deve estar em conformidade com as garantias processuais e os direitos individuais, como o direito à defesa e à integridade física. (JUNIOR, 2019)

Outra possibilidade de ingresso na residência de um cidadão é o decorrente de ordem judicial, quando, por exemplo, as autoridades policiais possuem um mandado judicial, uma ordem por escrito emitida por um juiz ou magistrado que autoriza as autoridades a realizarem certas ações, como busca e apreensão em uma residência, detenção de um indivíduo, ou outras medidas especificadas por lei e definidas pelo Poder Judiciário para aquela hipótese de ingresso residencial (FREITAS, s.d)

Para que um mandado judicial seja emitido, é necessário que haja justa causa e uma base legal sólida. Os requisitos variam de acordo com a jurisdição, mas geralmente incluem evidências suficientes de que a ação é necessária para fins legais, como a investigação de um crime. O mandado deve descrever de forma detalhada e específica o que as autoridades estão autorizadas a fazer. Por exemplo, um mandado de busca e apreensão deve indicar o local a ser revistado e a evidência a ser procurada. Deve ser emitido por uma autoridade competente, normalmente um juiz ou magistrado, que revisa as evidências apresentadas e determina se os requisitos legais foram atendidos (FREITAS, s.d)

Um mandado judicial tem um prazo de validade limitado. Isso garante que a ação seja realizada dentro de um período especificado, evitando buscas indefinidas e mantendo a supervisão judicial (EASYJUR, 2023). Ele deve ser executado de acordo com a lei e os direitos do indivíduo devem ser respeitados durante o processo. O uso de mandados judiciais é fundamental para proteger os direitos individuais, incluindo o direito à privacidade e à inviolabilidade do domicílio. Ele estabelece um processo legal pelo qual as autoridades podem entrar em uma residência, assegurando que a ação seja justificada e supervisionada (EASYJUR, 2023).

Situações excepcionais: Em situações de risco iminente à vida, à integridade física das pessoas ou quando há fundado receio de que a demora na obtenção do mandado possa prejudicar a eficácia da diligência, é admitido o ingresso policial em domicílio sem mandado, desde que haja justificativa plausível e proporcional.

Preservação da prova: O STJ também reconhece que em certos casos, como o de crimes permanentes, a entrada policial em domicílio pode ser necessária para a preservação de provas. A garantia da efetividade da investigação criminal pode justificar a invasão em determinadas circunstâncias.

É importante destacar que, em todas essas circunstâncias, o ingresso policial em domicílio deve ser justificado, necessário, proporcional e realizado de acordo com a lei e os direitos individuais. A legislação e a jurisprudência estabelecem limites e requisitos para

garantir que essas situações excepcionais sejam controladas e que os direitos das pessoas sejam respeitados.

As hipóteses de violabilidade representam um equilíbrio delicado entre o direito fundamental à privacidade e a necessidade de garantir a segurança pública e a justiça. Embora o princípio da inviolabilidade do domicílio seja uma pedra angular na proteção dos direitos individuais, existem situações específicas em que as autoridades podem romper essa inviolabilidade, desde que cumpram rigorosamente os procedimentos legais e respeitem os direitos dos moradores.

A jurisprudência desempenha um papel crucial na definição e interpretação dessas exceções, fornecendo diretrizes e limites para as ações das autoridades. Ela também desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos individuais, servindo como um mecanismo de supervisão do poder estatal e na promoção de um Estado de Direito.

A análise da jurisprudência em relação a essas questões é essencial para entender como a legislação é aplicada na prática e como os tribunais respondem a casos específicos. Ela ajuda a equilibrar a proteção dos direitos fundamentais com a necessidade de aplicar a lei e garantir a segurança pública. Portanto, a jurisprudência é um componente central na evolução e compreensão das questões relacionadas à inviolabilidade do domicílio, permitindo uma abordagem legal justa e equitativa para essas situações complexas.

### 1.1. DEFINIÇÃO DO CONCEITO DE DOMICÍLIO E SUA IMPORTÂNCIA JURÍDICA

O conceito de domicílio é fundamental para a compreensão do direito à inviolabilidade do domicílio. É o lugar ou a sede pré-fixado em lei ou em contrato, onde poder-se-á encontrar a pessoa natural ou jurídica, para que a mesma possa arcar com as suas obrigações legais. “O domicílio é a sede jurídica da pessoa, onde ela se presume presente para efeitos de direito e onde exerce ou pratica, habitualmente, seus atos e negócios jurídicos”. (DINIZ, 2012, p.246)

Do ponto de vista jurídico, o domicílio desempenha um papel crucial na proteção dos direitos e liberdades individuais. Ele é considerado um espaço inviolável, onde o indivíduo pode se refugiar da interferência externa, garantindo sua privacidade e segurança.

A importância jurídica do domicílio está refletida em várias normas e dispositivos legais. A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XI, assegura expressamente a inviolabilidade do domicílio, estabelecendo que: “A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante

delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial”.

(BRASIL, 1988).

Além disso, o conceito de domicílio também possui implicações práticas na aplicação da legislação, uma vez que a definição do local onde ocorreu um fato ou a residência de uma pessoa pode ter consequências importantes para a jurisdição competente, a aplicação de leis específicas e o cumprimento de mandados judiciais.

Dessa forma, o domicílio desempenha um papel central no direito, pois é a base para a determinação de direitos, obrigações e jurisdição. Sua definição e interpretação são cruciais para garantir que o sistema legal funcione eficazmente, proporcionando aos indivíduos um local de residência com segurança jurídica.

O papel do lar na salvaguarda dos direitos individuais, especialmente a santidade do lar, não pode ser exagerado. Um dos componentes mais essenciais dos direitos fundamentais é a garantia de que a residência de uma pessoa não pode ser invadida ilegalmente sem os devidos procedimentos legais. Este princípio serve como pedra angular na proteção das liberdades fundamentais.

A importância da casa no sentido jurídico é evidente no imperativo de salvaguardar a segurança pessoal, a privacidade e o direito a um espaço de habitação seguro. A delimitação precisa do domicílio e o seu uso adequado garantem que esses privilégios sejam honrados e fortalecidos pelo judiciário.

O conceito de domicílio é vital para estabelecer a estrutura social e salvaguardar os direitos individuais. A sua definição e significado jurídico servem como princípios fundamentais na construção de um sistema jurídico que mantém um equilíbrio entre a aplicação legal e a proteção dos direitos dos cidadãos. Em essência, o domicílio é um elemento fundamental de um sistema jurídico justo e equitativo.

## 1.2. A PROTEÇÃO DO INDIVÍDUO CONTRA INGERÊNCIAS ARBITRÁRIAS E ABUSIVAS DO ESTADO

É um princípio fundamental do Estado de Direito e dos sistemas jurídicos democráticos. Ela visa salvaguardar os direitos e as liberdades individuais, garantindo que o Estado exerça seu poder de forma limitada e em conformidade com as leis e os princípios estabelecidos.

Esse princípio encontra-se consagrado em várias constituições e tratados internacionais de direitos humanos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos. Tais instrumentos estabelecem que o Estado deve

respeitar e proteger os direitos fundamentais das pessoas, assegurando que suas ações sejam pautadas pela legalidade, pela proporcionalidade e pela não arbitrariedade.

A proteção contra ingerências arbitrárias e abusivas do Estado abrange diferentes esferas da vida das pessoas, incluindo o respeito à privacidade, à liberdade de expressão, à liberdade de associação, ao direito de propriedade e à inviolabilidade do domicílio, entre outros direitos e garantias individuais.

Para assegurar essa proteção, os sistemas jurídicos estabelecem limites ao poder estatal por meio de mecanismos como a separação dos poderes, a existência de tribunais independentes, o devido processo legal, o princípio da legalidade, a necessidade de mandados judiciais para determinadas ações do Estado, quando ocorrem violações dos direitos individuais por parte do Estado, as vítimas têm o direito de recorrer aos meios legais disponíveis, como a busca por reparações por danos, ações judiciais, recursos administrativos e o acesso à justiça. É responsabilidade do Poder Judiciário analisar essas alegações e, se confirmadas, aplicar as medidas cabíveis para remediar a situação e prevenir futuras violações.

Essa proteção é assegurada através de diversos mecanismos, incluindo a legislação, a Constituição, a jurisprudência, os direitos fundamentais e as instituições de controle. Além disso, a sociedade civil desempenha um papel fundamental na vigilância do Estado e na defesa dos direitos individuais.

A história tem demonstrado repetidamente os perigos da ausência de proteção contra ingerências arbitrárias e abusivas do Estado. O abuso de poder pode levar à opressão, à injustiça, à violação de direitos humanos e à corrosão dos valores democráticos. Portanto, essa proteção é não apenas uma salvaguarda, mas também um lembrete constante de que o Estado deve servir aos interesses e às necessidades de seus cidadãos, em vez de oprimir ou prejudicar sua integridade.

Enfim, proteger os indivíduos contra interferências arbitrárias e abusivas por parte do Estado é um elemento essencial da construção de uma sociedade justa, livre e democrática, na qual os direitos humanos sejam respeitados e o Estado atue como um guardião e não como um violador de interesses. população. Reflete um compromisso contínuo com a igualdade, a dignidade e a justiça, e a procura contínua de um equilíbrio entre o poder do Estado e a proteção dos direitos individuais.

### 1.3. O PAPEL DA JURISPRUDÊNCIA NO ENTENDIMENTO DA INVASÃO POLICIAL EM DOMICÍLIO

A jurisprudência desempenha um papel fundamental no entendimento da invasão policial em domicílio, pois consiste no conjunto de decisões judiciais tomadas ao longo do tempo pelos tribunais em relação a determinada questão jurídica. No caso específico da invasão policial em domicílio, a jurisprudência contribui para a interpretação e aplicação das leis, estabelecendo diretrizes e orientações para os casos que envolvem esse tema.

O papel da jurisprudência é importante porque ela fornece precedentes e referências para a solução de casos semelhantes. Os tribunais, ao analisarem e decidirem casos envolvendo a invasão policial em domicílio, levam em consideração as decisões anteriores proferidas pelos tribunais superiores, como o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), bem como pelas cortes inferiores.

A jurisprudência auxilia na interpretação das leis, esclarecendo questões controversas ou lacunas que possam existir na legislação. Ela contribui para o desenvolvimento e a evolução do entendimento jurídico sobre o tema, permitindo a construção de uma doutrina mais sólida e consistente.

No caso específico da invasão policial em domicílio, a jurisprudência pode estabelecer critérios, fundamentos e limites para o ingresso dos policiais em residências sem o consentimento do morador, além de identificar situações em que a invasão é considerada ilegal ou abusiva. Através das decisões judiciais, a jurisprudência pode estabelecer diretrizes sobre a necessidade de mandados judiciais, a importância da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como as exceções admitidas em casos de flagrante delito ou situações de risco iminente.

Em conclusão, o papel da jurisprudência no entendimento da invasão policial em domicílio é de suma importância para a interpretação, aplicação e evolução da lei nesse contexto. A jurisprudência não apenas fornece diretrizes para os tribunais e profissionais do direito, mas também desempenha um papel crucial na proteção dos direitos individuais e na fiscalização do poder estatal.

Através da análise de casos e da criação de precedentes, a jurisprudência contribui para a definição de limites claros e princípios sólidos que regem a inviolabilidade do domicílio. Ela garante que as ações das autoridades estejam em conformidade com a lei e que os direitos fundamentais dos cidadãos sejam protegidos. Além disso, a jurisprudência serve como um mecanismo para a adaptação das interpretações legais às mudanças sociais e tecnológicas.

Ao longo do tempo, a jurisprudência tem desempenhado um papel fundamental na construção de um sistema legal equitativo que equilibra a segurança pública com a proteção dos direitos individuais. Ela não apenas reflete a evolução das normas sociais e éticas, mas



também influencia a formação de políticas públicas e a criação de leis que buscam garantir a inviolabilidade do domicílio.

Em última análise, a jurisprudência desempenha um papel vital na promoção de um Estado de Direito, na proteção dos direitos e liberdades individuais e na garantia de que o poder do Estado seja exercido de maneira justa, legal e respeitosa com a dignidade humana. Ela é um componente-chave na preservação dos princípios democráticos e no fortalecimento do sistema de justiça.

## 2. DA INCONSTITUCIONALIDADES NA VIOLAÇÃO DO DOMICÍLIO

A inconstitucionalidade da violação do domicílio é um tema de extrema importância, que também abrange o do direito constitucional e dos direitos individuais. Portanto a invasão indevida do espaço residencial de uma pessoa é considerada uma violação grave dos direitos humanos e pode ser considerada inconstitucional por diversos motivos.

A Constituição Federal brasileira, como estabelecida em seu artigo 5º, inciso XI. É uma garantia que assegura a proteção da privacidade e da segurança do indivíduo em seu espaço mais íntimo, que no caso seu lar. Na esfera penal, diverge da área cível, o conceito de “casa”. (GONZAGA, 2020). É importante ressaltar que o termo “casa” é mais abrangente como podemos observar nos art. 150, § 4º do Código Penal, e o art. 246 do Código de Processo Penal, nos quais amplia o conceito de casa.

**Art. 150.** Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências:

§ 4º - A expressão "casa" compreende:

**I** - Qualquer compartimento habitado;

**II** - Aposento ocupado de habitação coletiva;

**III** - Compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade. (BRASIL, 1940)

**Art. 246.** Aplicar-se-á também o disposto no artigo anterior, quando se tiver de proceder a busca em compartimento habitado ou em aposento ocupado de habitação coletiva ou em compartimento não aberto ao público, onde alguém exercer profissão ou atividade. (BRASIL, 1941)

Por vez, o inciso I do art. 150, § 4º, na utilização do termo “qualquer compartimento”, merece maiores explicações, e mero entendimento nas palavras de Motta Lopes:

Aplicassem, por exemplo, casas de veraneio, as barracas montadas em camping e, inclusive, os barracos construídos embaixo de pontes. Com relação a veículos, eles não devem ser considerados como extensões de residências, motivo pelo qual será possível a realização de buscas no interior de automóveis, desde que haja fundada suspeita, inexistindo a necessidade de autorização judicial, especialmente quando estiverem em circulação. Registre-se, porém, que o veículo pode ser considerado como “compartimento habitado” em situações pontuais, havendo a necessidade, agora, de autorização do juiz competente para vistoriá-lo. Nestas conjecturas, em que o automóvel é considerado casa, não se aplicam as regras das buscas pessoais. É o que ocorre, por exemplo, com caminhões parados em postos de combustíveis, durante a noite, em que os caminhoneiros utilizam as cabines para dormir. Portanto, se tiver o veículo sendo usado para pernoite ou como habitação (cabine de caminhão, trailer, motor-home, home-car), ainda que momentaneamente, deve haver permissão judicial para a realização de buscas. Esse mesmo raciocínio deve ser usado quando o veículo estiver estacionado em garagem de uma residência, até porque o conceito de casa abrange todas as suas adjacências (garagens; pátios e jardins, desde que delimitados, por exemplo, por cercas, muros ou grades). (WENDT; LOPES, 2015 p.122-123 apud GONZAGA,2020)

No inciso II, considera como casa os aposentos ocupados de habitação coletiva (quartos de hotéis, pensões, motéis – desde que ocupados). Destaca-se que, “se os hóspedes já fizeram o check-out, resta perfeitamente possível a realização de buscas pela polícia sem a necessidade de autorização judicial, por se tratar de aposento desocupado”. (GONZAGA, 2020)

E o inciso III, do art. 150, § 4º, do código penal diz que também se considera casa “para fins de busca domiciliar, o consultório médico, o escritório de advocacia, ou outro lugar não aberto ao público em que alguém exerce profissão”. (GONZAGA, 2020)

Porém, a inviolabilidade da casa não representa estorvo absoluto para o descobrimento da verdade, notadamente porque, em caso de flagrante delito, ou durante o dia, mediante prévia autorização judicial. Durante o dia, como ora mencionado, dentro das formalidades legais, admite-se a violabilidade da casa para a efetuar a prisão ou outras diligências. Ademais, durante a noite, também é admitida a violabilidade quando algum crime está ali sendo praticado ou na iminência de o ser. Admite-se, também, nos casos de desastre e na prestação de socorros. (BARROS, 2013 p.180 apud GONZAGA, 2020)

Além disso, além das situações que envolvem uma ordem judicial e a ocorrência de flagrante delito, a possibilidade de violação do domicílio também pode se dar quando há o consentimento do morador. É importante ressaltar que esse consentimento deve ser concedido por uma pessoa capaz, que compreenda claramente o propósito da solicitação policial, de maneira expressa, podendo ser até mesmo verbal. Quando há consentimento para a entrada das autoridades na residência, a polícia está autorizada a realizar buscas e apreensões, independentemente do horário, seja de dia ou à noite, e sem a necessidade de obter um mandado judicial.

Acerca do consentimento do morador, Lopes Jr. faz ressalva:

A autoridade policial deve certificar-se de que o sujeito que está autorizando o ingresso em sua residência tem plena consciência e compreensão do ato. Inclusive, considerando que o direito de silêncio inclui o de não produzir prova contra si mesmo, de modo que ninguém está obrigado a consentir que a autoridade policial ingresse na sua residência sem mandado judicial, é fundamental que o sujeito saiba as consequências que podem surgir dessa autorização. (LOPES, 2015 p.369, apud GONZAGA, 2020)

Destaca Aury Lopes Jr. que, quando do consentimento do morador, mediante constrangimento realizado pelas autoridades policiais, a busca e apreensão deve ser decretada como nula pela violação ao art. 5º, IX, da CF. Ademais, outra situação que merece ressalva é a do morador que está preso cautelarmente ou que está em estado de flagrância, sendo, nestes casos, “insuficiente o consentimento dado nessa situação, por força da intimidação ambiental ou situacional a que está submetido o agente” (GONZAGA, 2020). Assim, portanto, caracterizando como viciado o consentimento e a ilegalidade da busca domiciliar.

Da mesma forma, se uma casa for invadida sem qualquer aviso prévio do crime, as autoridades policiais devem comprovar a origem das suas informações e não podem agir com base em dados anônimos. Nas palavras de Morais da Rosa:

De fato, o art. 303 do CPP autoriza a prisão em flagrante nos crimes permanentes enquanto não cessada a permanência. Entretanto, a permanência deve ser anterior à violação de direitos. Dito diretamente: deve ser posta e não pressuposta/imaginada. Não basta, por exemplo, que o agente estatal afirme ter recebido uma ligação anônima, sem que indique quem fez a denúncia, nem mesmo o número de telefone, dizendo que havia chegado droga, na casa x, bem como que “acharam” que havia droga porque era um traficante conhecido, muito menos que pelo comportamento do agente “parecia” que havia droga. É preciso que o flagrante esteja visualizado ex ante. Inexiste flagrante permanente imaginado. Assim é que a atuação policial será abusiva e inconstitucional, por violação do domicílio do agente, quando movida pelo imaginário, mesmo confirmado posteriormente. A materialidade estará contaminada pelos frutos da árvore envenenada. (ROSA, 2014, apud GONZAGA, 2020)

Caso seja expedida ordem judicial para violar o domicílio, o artigo 243, II, do CPP determina que a ordem deve “apontar de forma clara o local, o motivo da procura e a finalidade, bem como qual a autoridade judiciária que a expediu”. A utilização de um mandado de busca e apreensão genérico, impreciso ou ambíguo é, portanto, inadmissível e constitui uma situação totalmente ilícita.

**Art. 243.** O mandado de busca deverá:

**I** - indicar, o mais precisamente possível, a casa em que será realizada a diligência e o nome do respectivo proprietário ou morador; ou, no caso de busca pessoal, o nome da pessoa que terá de sofrê-la ou os sinais que a identifiquem;

**II** - mencionar o motivo e os fins da diligência;

**III** - ser subscrito pelo escrivão e assinado pela autoridade que o fizer expedir.

§ 1º Se houver ordem de prisão, constará do próprio texto do mandado de busca.

§ 2º Não será permitida a apreensão de documento em poder do defensor do acusado, salvo quando constituir elemento do corpo de delito. (BRASIL, 1941)

Vale fazer a observação que os atos praticados durante a busca em domicílio habitado não poderão ser constrangidos, mas do que o necessário para o cumprimento da diligência. artigo 248 do Código de Processo Penal: “**Art. 248.** Em casa habitada, a busca será feita de modo que não moleste os moradores mais do que o indispensável para o êxito da diligência”. (BRASIL, 1941)

## 2.1. QUANDO PODERÁ SER FEITA A ENTRADA EM DOMICILIO COM MANDATO?

A entrada policial em locais considerado casa, ainda mesmo com mandado judicial não poderá ser investigado a qualquer momento, a violação do princípio só poderá ser feita durante o dia, o que pode ser relativo considerando todo o território brasileiro então foi estipulado horário sendo permitindo as entradas entre 5:00 horas da manhã até as 21:00 da noite. É importante destacar que pela nova Lei de Abuso de Autoridade (Lei 13.869/2019), artigo 22, § 1º, inciso III, é considerado crime o ato de realizar busca e apreensão em residência particular para quem descumprir prazo determinado. Como diz o artigo:

Art. 22. Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei:  
§ 1º Incorre na mesma pena, na forma prevista no caput deste artigo, quem:  
I - coage alguém, mediante violência ou grave ameaça, a franquear-lhe o acesso a imóvel ou suas dependências;  
II - (VETADO);  
III - cumpre mandado de busca e apreensão domiciliar após as 21h (vinte e uma horas) ou antes das 5h (cinco horas). (BRASIL,2019)

Em 02/03/2021, a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o HC 598.051/SP, de relatoria do ministro Rogério Schietti Cruz, complementou o anterior julgamento que colacionamos acima, concluindo dessa vez que:

A prova da legalidade e da voluntariedade do consentimento para o ingresso na residência do suspeito incumbe, em caso de dúvida, ao Estado, e deve ser feita com declaração assinada pela pessoa que autorizou o ingresso domiciliar, indicando-se, sempre que possível, testemunhas do ato. Em todo caso, a operação deve ser registrada em áudio-vídeo e preservada tal prova enquanto durar o processo. (CRUZ, 2021)

Portanto, a Constituição estabelece uma série de garantias e princípios que protegem a inviolabilidade do domicílio e restringem as circunstâncias em que a violação do domicílio é

permitida. Qualquer ação que não esteja em conformidade com esses princípios constitucionais pode ser considerada inconstitucional.

## 2.2. PODERÁ HAVER A ENTRADA SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL?

Em alguns casos será permitida a entrada em domicílio sem a necessidade de autorização a qualquer momento. Para prestar socorro a qualquer momento e permitido a violação do princípio da inviolabilidade domiciliar como em um incêndio para apagar as chamas e salvar vidas, e permitido também na ocasião de flagrante de delito:

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

I - está cometendo a infração penal;

II - acaba de cometê-la;

III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração. (BRASIL, 1941)

É permitida a “invasão” de domicílio também em caso de desastre, como diz o artigo 5º, XI, da Constituição Federal. Vale também a observação que o mero fato de ter adivido uma denúncia anônima desacompanhada de outros elementos também não qualifica os oficiais a poderem invadir o domicílio (FUX, 2022).

Denúncia anônima não pode, por si só, sacrificar o direito à inviolabilidade de domicílio, em uma decisão de Reynaldo Soares da Fonseca, lembrou que o Supremo Tribunal Federal (STF) definiu que, em repercussão geral (RE 603.616), que o ingresso forçado em domicílio sem mandado judicial somente é legítimo quando amparado em fundadas razões, devidamente justificadas pelas circunstâncias do caso, que indiquem estar ocorrendo situação de flagrante delito em seu interior. Afirmou que: “Somente quando o contexto fático anterior à invasão permitir a conclusão acerca da ocorrência de crime no interior da residência é que se mostra possível sacrificar o direito à inviolabilidade do domicílio”. (FONSECA, 2022)

O ministro destacou ainda que a Sexta Turma, ao julgar o HC 512.418 e o AgRg no HC 698.199, definiu que a mera denúncia anônima, desacompanhada de outros elementos indicativos de crime colhidos em investigação preliminar, não autoriza o ingresso da polícia no domicílio indicado, sob pena de ilicitude da prova obtida e de outras que derivem dela.

Uma última possibilidade é a mera autorização do morador que permitindo estará cedendo só seu direito em prol da colaboração com as investigações. A permissão jamais poderá ser adquirida através de tortura ou coação sendo necessário a autorização ser feita por escrito, e ainda registrado em gravação audiovisual.

Conforme mais recente orientação jurisprudencial, traduzida em novel julgado da Sexta Turma (HC 598.051/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 2/3/2021, DJe 15/3/2021), o consentimento do morador para a entrada dos policiais no imóvel será válido apenas se documentado por escrito e, ainda, for registrado em gravação audiovisual. Ausente a comprovação de que a autorização do morador foi livre e sem vício de consentimento, impõe-se o reconhecimento da ilegalidade da busca domiciliar e conseqüentemente de toda a prova dela decorrente (fruits of the poisonous tree). No mesmo sentido: HC 616.584/RS.

O ingresso policial em domicílio de maneira irregular acarretará a nulidade das provas de acordo com o princípio da árvore envenenada e também com o tema 280 do STF pôs o fato de os agentes terem encontrado provas de crime pelo fato de falta de autorização judicial as provas não poderão ser utilizadas.

A análise das inconstitucionalidades na violação do domicílio revela a importância fundamental de equilibrar a aplicação da lei com a proteção dos direitos individuais. A invasão do domicílio é uma ação que tem o potencial de afetar profundamente a privacidade e a liberdade dos cidadãos, exigindo, portanto, um escrutínio rigoroso para garantir que ocorra dentro dos limites estabelecidos pela Constituição. A Constituição, em sua essência, consagra princípios fundamentais que são pedras angulares de uma sociedade democrática e justa. Entre esses princípios, encontramos a inviolabilidade do domicílio e a proteção da privacidade. A garantia desses direitos reflete o compromisso de uma nação em proteger os cidadãos contra invasões arbitrárias e abusivas por parte do Estado.

Ao longo deste trabalho, foi explorado as situações excepcionais em que o ingresso policial em domicílio é justificado, tais como o flagrante delito, a busca de provas em crimes graves e a preservação de evidências. No entanto, também foi ressaltado a necessidade de estritas salvaguardas legais e processuais para evitar abusos e inconstitucionalidades. As inconstitucionalidades na violação do domicílio ocorrem quando as autoridades ultrapassam esses limites, ignoram os requisitos legais ou agem sem justificativa adequada. Tais ações não apenas minam a confiança no sistema de justiça, mas também ameaçam os alicerces de uma sociedade democrática.

A pesquisa revelou que, para preservar os direitos individuais e garantir o Estado de Direito, é essencial que as autoridades ajam dentro dos estritos parâmetros da lei e da Constituição. A supervisão judicial, o respeito aos direitos de defesa e a conformidade com os

princípios da proporcionalidade e da necessidade são elementos cruciais na prevenção de inconstitucionalidades na violação do domicílio.

Por fim, a importância de uma abordagem equilibrada e transparente para a invasão policial em domicílio, onde a segurança pública coexista com a proteção dos direitos individuais. À medida que a sociedade evolui e enfrenta desafios complexos, a garantia desses direitos fundamentais continua sendo uma pedra angular da justiça e da democracia.

### **3. ESTUDOS DE CASOS QUE ILUSTRAM AS QUESTÕES EM DISCUSSÃO**

#### **I. Policiais devem gravar autorização de morador para entrada na residência, decide Sexta Turma**

Durante julgamento realizado em 2 de março de 2021, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que, caso policiais necessitem entrar em uma residência para fins de investigação de crime sem mandado judicial, eles serão obrigados a documentar a aprovação do morador em formatos de áudio e vídeo. O objetivo é garantir que qualquer consentimento dado seja irrefutável. Se possível, a aprovação do residente para a entrada da polícia também deverá ser registrada por escrito. (STJ, 2021)

A instituição universitária estabeleceu um prazo específico de um ano para a implementação de diversas medidas de prevenção de futuros incidentes ilícitos. Estas medidas incluem o fornecimento de equipamento e formação necessários aos agentes policiais para evitar potenciais sanções administrativas, civis e criminais. O não cumprimento destas medidas pode resultar na invalidação das provas recolhidas durante as investigações.

Por recomendação do relator, ministro Rogério Schietti Cruz, a turma aprovou pedido de habeas corpus, solicitado pela Defensoria Pública de São Paulo. A petição foi concedida para anular as provas obtidas durante uma batida policial não autorizada em uma residência e inocentar um homem que já havia sido condenado por tráfico de drogas. A polícia alegou que o proprietário recebeu permissão para entrar na residência, mas o réu insistiu que os policiais forçaram a entrada e que ele não pôde protestar. Durante a busca, foram encontrados cerca de cem gramas de maconha. (STJ, 2021)

A situação versada neste e em inúmeros outros processos que aportam nesta corte superior diz respeito à própria noção de civilidade e ao significado concreto do que se entende por Estado Democrático de Direito, que não pode coonestar, para sua legítima existência, práticas abusivas contra parcelas da população que, por sua topografia e status social, costumam ficar mais suscetíveis ao braço ostensivo e armado das forças de segurança. (CRUZ, 2021)

Ele disse que as alegações comuns de que os residentes consentiram voluntariamente com a entrada da polícia devem ser vistas com muita cautela, especialmente quando a operação não foi acompanhada de documentação que elimine dúvidas sobre a sua legalidade.

Conclusões depois do precedente firmado, que a Sexta Turma estabeleceu cinco teses centrais sobre o assunto (STJ, 2021), que são, resumidamente:

- A. Na hipótese de suspeita de crime em flagrante, exige-se, em termos de standard probatório para ingresso no domicílio do suspeito sem mandado judicial, a existência de fundadas razões (justa causa), aferidas de modo objetivo e devidamente justificadas, de maneira a indicar que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito.
- B. O tráfico ilícito de drogas, apesar de ser classificado como crime de caráter permanente, nem sempre autoriza a entrada sem mandado no domicílio onde supostamente se encontra a droga. A entrada só será permitida em situações de urgência, quando se concluir que a demora decorrente da obtenção de ordem judicial pode, de forma objetiva e concreta, inferir que as provas do crime (ou da própria droga) serão destruídas ou ocultadas.
- C. O consentimento do residente, para validar a entrada de agentes do Estado no seu domicílio e a busca e apreensão de objetos relacionados com o crime, deve ser voluntário e livre de qualquer tipo de constrangimento ou coação.
- D. A prova da legalidade e da voluntariedade do consentimento para a entrada na residência do suspeito compete ao Estado, em caso de dúvida, e deve ser feita mediante declaração assinada por quem autorizou a entrada no domicílio, indicando, sempre que possível, testemunhas do agir. Em qualquer caso, a operação deverá ser gravada em áudio e vídeo, devendo tais provas ser preservadas durante todo o processo.
- E. A violação destas normas e condições legais e constitucionais de entrada em domicílio alheio acarreta a ilicitude das provas obtidas em decorrência da medida, bem como de outras provas dela decorrentes em relação causal, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos agentes públicos que tenham realizado a devida diligência.



O ministro lembrou que já existem corporações policiais no Brasil como as Polícias Militares de São Paulo e Santa Catarina que equipam seus policiais com câmeras acopladas aos uniformes ou capacetes, não só para salvaguardar os cidadãos, mas para proteção dos próprios cidadãos. Até que tal medida seja finalizada em todo o país – acrescentou o relator, nada impede que os policiais utilizem câmeras de celulares para gravar. Essas iniciativas, segundo ele, devem ser seguidas por todos os governos estaduais, pois a medida entre outros benefícios permitirá avaliar se houve justa causa para a entrada na residência e se o eventual consentimento do morador foi verdadeiramente gratuito. (STJ, 2021)

II. Baseada em novo entendimento, sexta turma anula provas obtidas em invasão policial na casa do suspeito

Com base em precedente recente do colegiado, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) anulou as provas obtidas pela polícia após a invasão da casa de um suposto traficante de drogas. De acordo com o entendimento da Sexta Turma no Habeas Corpus 598.051, a autorização do morador para entrar no domicílio, quando não houver ordem judicial, deverá ser registrada pela polícia em áudio e vídeo, para que não haja dúvidas sobre esse consentimento ou sobre a legalidade da ação. Além disso, a inscrição deve ter fortes razões que a justifiquem, não bastando a referência à desconfiança policial ou a uma mera atitude suspeita (STJ, 2021).

De acordo com o processo, a polícia foi até a residência do suspeito após denúncias anônimas de que ele traficava e cultivava maconha no local. A polícia afirmou ter visto uma estufa por cima do muro de uma casa vizinha e sentiu um cheiro forte de maconha. Isso foi motivo para entrar na residência do vizinho, de onde a polícia entrou na propriedade do suspeito. A polícia apreendeu itens como mudas e grandes plantas de cannabis, sacos de plantas secas e uma balança de precisão, que serviram de prova para apoiar as condenações por tráfico de drogas. O Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) considerou que a entrada policial na residência foi legal porque os policiais obtiveram autorização dos moradores e atuaram em situação criminosa permanente. (STJ, 2021)

Polícia teve a oportunidade de solicitar mandado judicial. O ministro Antônio Saldanha Palheiro, relator do STJ, disse que esses fundamentos não sustentavam a entrada forçada na casa onde a droga foi apreendida, pois seria possível à polícia solicitar mandado de busca judicial diante das denúncias.

Conforme declarado pelos próprios agentes, houve diversas denúncias de que na residência se praticava o tráfico de drogas, além de ser possível visualizar a estufa de fora da casa, circunstâncias que demonstram ser plenamente possível a solicitação de mandado judicial para busca e apreensão, o que não ocorreu. (PALHEIRO, 2021)

Considerando que nada indicava a urgência do ingresso no imóvel. Para os desembargadores, a decisão do TJPR contrariou o último entendimento da Sexta Turma do STJ, segundo o qual o consentimento para entrada de policiais sem mandado de busca deve ser comprovado pelo Estado. Além disso, a ação policial não se justificava porque, segundo esse precedente, invasão domiciliar sem mandado exigia circunstâncias prévias para concluir que um crime havia ocorrido naquele local e que o crime precisava ser interrompido imediatamente. (STJ, 2021)

Ressaltando seu entendimento sobre a invalidade das provas, Antônio Saldanha Palheiro enfatizou que a polícia também entrou nas casas vizinhas sem o consentimento comprovado dos moradores fato que por si só é suficiente para invalidar todas as ações subsequentes Inválido por causa do fruto da teoria da árvore venenosa.

### III. Asilo inviolável, mas nem sempre: o STJ e o ingresso policial em domicílio

A entrada de uma força policial na casa de uma pessoa pode ser um dos momentos mais tensos entre o interesse público (neste caso a intenção do Estado de manter a ordem, investigar e punir condutas ilícitas) e as salvaguardas do indivíduo (por exemplo, segurança pessoal). Privacidade, intimidade e inviolabilidade de domicílio.

Quando a entrada policial é amparada por ordem judicial embora o princípio da inviolabilidade do domicílio também esteja temporariamente suspenso há menos discussão sobre possível ilegalidade nos tribunais e na arena teórica; a principal polêmica surge quando os agentes entram sem autorização judicial antes de entrar em circunstâncias, como suspeita de atividades evidentes.

No caso do ingresso sem mandado, são comuns os pedidos de anulação das provas obtidas na diligência em virtude de aspectos como a falta de consentimento do morador ou a inexistência da comprovação de investigações prévias que embasassem a ação policial.

Afinal, quais são os critérios para o ingresso da polícia em uma residência? Em meio a esse debate, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem corrigido ilegalidades e fixado parâmetros para evitar que elas ocorram.

Ordem genérica contra moradores de comunidades pobres. Em 2019, a Sexta Turma do STJ, no julgamento de habeas corpus impetrado pela Defensoria Pública, anulou uma autorização judicial para busca e apreensão coletiva em residências de comunidades pobres do Rio de Janeiro. O colegiado considerou que a ordem, genérica e indiscriminada, não identificava os nomes de investigados nem os endereços específicos que deveriam ser objeto da diligência policial. (STJ, 2022)

Segundo a Defensoria, a medida foi tomada em 2017 após a morte de um policial, para que os agentes tentassem encontrar armas, documentos, celulares e outras provas contra facções criminosas.

Não é possível a concessão de ordem indiscriminada de busca e apreensão para a entrada da polícia em qualquer residência. A carta branca à polícia é inadmissível, devendo-se respeitar os direitos individuais. A suspeita de que na comunidade existam criminosos e que crimes estejam sendo praticados diariamente, por si só, não autoriza que toda e qualquer residência do local seja objeto de busca e apreensão. (JUNIOR, 2022)

De acordo com o ministro, o mandado de busca e apreensão deve ter objetivo certo e pessoa determinada. A falta de individualização das medidas contrariou vários dispositivos legais, inclusive o artigo 5º, XI, da Constituição Federal, que traz como direito fundamental a inviolabilidade do domicílio.

O ato de busca e apreensão de apartamento desabitado sem prévia autorização judicial é uma questão controversa que requer análise cuidadosa. É amplamente debatido se esta prática é constitucional ou não, dada a proteção da Quarta Emenda contra buscas e apreensões injustificadas. Alguns argumentam que a falta de ocupação torna o apartamento desprotegido pela Quarta Emenda. Outros argumentam que a linguagem da alteração não faz distinção entre propriedades ocupadas e desocupadas. Independentemente disso, é importante avaliar os potenciais implicações legais e éticas desta prática para garantir que está alinhada com os princípios constitucionais e protege os direitos individuais (STJ, 2022)

No HC 588.445, a Quinta Turma reconheceu que a busca realizada por agentes da lei em um apartamento desabitado, sem mandado, mas sob suspeita razoável de sua utilização em uma operação criminosa contínua, não foi considerada nula e sem efeito.

O Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, na qualidade de relator, afirma que: (STJ, 2022) A proteção constitucional da habitação se aplica a todas as formas e locais, sejam imóveis móveis ou fixos. O pré-requisito para esta proteção constitucional é que o indivíduo utilize a

habitação para fins residenciais, mesmo que seja um arranjo temporário. Esta proteção salvaguarda a privacidade da vida pessoal de um indivíduo.

Após receber denúncia anônima sobre armazenamento de drogas e armas, além de informações de vizinhos sobre a ausência de moradores, o ministro conduziu uma investigação. Relatórios policiais indicaram que foi realizada uma inspeção externa, não revelando sinais de habitação humana, mas estavam presentes evidências de substâncias ilegais. Assim que a polícia entrou no local, descobriu uma quantidade significativa de drogas. O juiz declarou que o porte de drogas, na forma de armazenamento ou posse, é crime persistente (STJ, 2022)

Tal fato torna legítima a entrada de policiais em domicílio para fazer cessar a prática do delito, independentemente de mandado judicial, desde que existam elementos suficientes de probabilidade delitiva capazes de demonstrar a ocorrência de situação flagrancial. (FONSECA, 2022)

Ingresso em residência sem mandado e sem indícios suficientes de crime. (STJ, 2022)  
Durante o ano de 2017, a Sexta Turma atuou para rejeitar o REsp 1.574.681, apresentado pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul. O painel manteve a decisão que absolveu um homem acusado de tráfico de drogas, alegando a ilegalidade das provas recolhidas durante uma busca realizada dentro dos limites da sua residência sem a devida autorização judicial.

De acordo com o procedimento, o réu, ao avistar policiais militares em suas rondas regulares em um local conhecido pelo tráfico de drogas, fugiu para dentro de uma residência, onde foi posteriormente detido. Uma busca no local revelou 18 pedras de crack, que levaram à condenação do morador. No entanto, o Tribunal de Justiça considerou ilegal a busca na residência. Segundo o relator do recurso do Ministério Público, ministro Rogério Schietti Cruz, as circunstâncias que levaram à invasão da residência não forneceram provas suficientes para sustentar a alegação de que foi cometido um crime dentro da casa, o que teria legitimado a entrada dos agentes (STJ, 2022)

O ministro disse que a polícia poderia ter abordado o suspeito numa via pública para investigar, mas um simples palpite de tráfico não constituía por si só justificção para autorizar a entrada numa casa sem o consentimento do morador, deve ser comprovada de forma mínima e confiável e não necessita de decisão judicial.

No HC 686.489, decidido em 2021, a Quinta Turma rejeitou provas e absolveu um réu que foi considerado culpado de tráfico depois que a polícia invadiu a casa do réu sem mandado. O homem estava na frente da casa e correu para dentro da casa quando viu um carro da polícia patrulhando nas proximidades, disse o procedimento. A polícia bateu na porta e foi o réu quem

abriu a porta. Segundo a polícia, o réu admitiu possuir drogas e foi autorizado a entrar (STJ, 2022)

Agiram sem mandado judicial e sem o amparo de denúncia ou de investigação prévia que os conduziu a crer que naquele local havia tráfico de drogas. Suas suspeitas tiveram por base apenas o fato de que uma pessoa que estava na frente da casa fugiu para o quintal assim que percebeu a aproximação da viatura policial. (FONSECA, 2022)

Contudo, o Ministro observou que, de acordo com a jurisprudência do STJ, esta situação não foi suficiente para concluir que algum tipo de crime tenha sido cometido na residência, seja permanente ou não. O relator também considerou implausível a afirmação da polícia de que os moradores consentiram na busca na casa, pois não foi provada judicialmente.

## **CONCLUSÃO**

O estudo do Asilo inviolável e o ingresso policial em domicílio, sob o prisma do entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça (STJ), revelou-se de extrema importância para a compreensão das complexas interações entre os direitos fundamentais do cidadão e as prerrogativas do Estado no contexto brasileiro. A jurisprudência do STJ, refletindo a evolução da sociedade e as mudanças na legislação, tem desempenhado um papel crucial na definição dos limites desses direitos e na manutenção do equilíbrio entre a proteção da privacidade individual e a garantia da segurança pública.

O exame dos casos apresentados ao longo deste trabalho evidenciou a necessidade constante de ponderar os interesses em conflito: a proteção da intimidade e da dignidade do cidadão, por um lado, e o dever do Estado de combater a criminalidade e preservar a ordem pública, por outro. O STJ, em suas decisões, demonstrou uma postura cuidadosa ao estabelecer critérios rigorosos para a autorização de buscas e apreensões, enfatizando a importância do respeito aos princípios da legalidade, necessidade e proporcionalidade.

Além disso, ao longo deste estudo, ficou evidente que a jurisprudência do STJ não é um conjunto imutável de decisões, mas sim um reflexo do contínuo desenvolvimento do direito e da adaptação às necessidades da sociedade.

Portanto, a inviolabilidade do domicílio e o ingresso policial em residências permanecem um tema complexo, em constante evolução e sujeito a interpretações diversificadas. O estudo das decisões do STJ proporcionou percepções valiosas sobre a interpretação e aplicação das leis nesse contexto. valiosos sobre a interpretação e aplicação das leis nesse contexto. Ao encerrar

este TCC, é crucial ressaltar a importância de um sistema jurídico sólido e flexível, capaz de equilibrar os interesses dos indivíduos e do Estado, protegendo os direitos fundamentais dos cidadãos sem comprometer a segurança pública. A jurisprudência do STJ continua a desempenhar um papel vital nesse equilíbrio e na preservação do estado de direito em nosso país. Nesse sentido, a presente pesquisa fornece uma base sólida para futuros estudos e discussões sobre o tema e reforça a importância da constante revisão e adaptação do direito à medida que nossa sociedade evolui. A proteção da inviolabilidade do domicílio, bem como o respeito aos princípios legais e constitucionais, são fundamentais para a preservação da democracia e dos direitos humanos no Brasil.

## (IN)VIOLABLE ASYLUM AND POLICE ENTRY INTO HOME

### ABSTRACT

The work aims to analyze the complex balance between the constitutional guarantee of inviolability of the home and police entry into the home, exploring the legal issues that arise from the collision between the protection of individual privacy and the need to apply criminal law and maintain public order. Inviolable asylum, enshrined in several constitutions around the world, guarantees the inviolability of home as a fundamental right. However, like any rights this is also not an absolute right. There are situations in which authorities, in compliance with the law, can enter a residence without violating this principle. This work examines the conclusions that police invasion of homes is permitted, with an emphasis on Brazilian legislation and the jurisdiction of the Superior Court of Justice (STJ). Furthermore, it is important to ensure that interference in the home is justified, legal, proportionate and respects individual rights, in particular the right to privacy and the inviolability of the home. The research also explores emblematic cases and the jurisdiction of the STJ, which have a direct impact on the interpretation and application of these issues in the Brazilian context, also analyzing the influence of jurisdiction on the evolution of police practices and the formulation of public policies related to police entry into residence. The article highlights the relevance of supervision as a key instrument in protecting individual rights and supervising state power, ensuring that authorities protect rights in accordance with the law and respect democratic principles. Ultimately, the study highlights the importance of balancing the application of the law with the protection of fundamental rights, thus promoting a fair, free and democratic society.

**KEYWORDS** Inviolable Asylum. Privacy. Police Ticket.

### REFERÊNCIAS

ANDRADE, Adriano. Quando a polícia pode entrar na minha casa? **Jusbrasil**. 2023. Disponível em: < <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/quando-a-policia-pode-entrar-na-minha-casa/1768223682>>. Acesso em: 09 nov. 2023.

ALMEIDA, Gabriela. Inviolabilidade: O que a Constituição diz sobre seus Direitos? **Rabisco da História**. Disponível em: <<https://rabiscodahistoria.com/inviolabilidade-o-que-a-constituicao-diz-sobre-seus-direitos/>>. Acesso em: 09 nov. 2023.

BOBSIN, Arthur. **O que é jurisprudência? Veja suas aplicações importância para o direito brasileiro**. Jun. 2022. Disponível em: <<https://www.aurum.com.br/blog/o-que-e-jurisprudencia/>>. Acesso em: 04 jul. 2023.

BRASIL. **Decreto n. 3.689**, de 03 de Outubro. de 1941. Código Processo Penal. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10658667/artigo-248-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941>>. Acesso em: 02 Nov. 2023

BRASIL. **Decreto n. 2848**, de 07 de Dezembro de 1940. Código Processo Penal. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10620916/artigo-150-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>>. Acesso em: 02 Nov. 2023

BRASIL. **Decreto n. 3.689**, de 03 de Outubro. de 1941. Código Processo Penal. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10658737/artigo-246-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941>> . Acesso em: 02 Nov. 2023

BRASIL. **Decreto n. 3.689**, de 03 de Outubro de 1941. Código Processo Penal Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10659323/artigo-243-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941>>. Acesso em: 02 Nov. 2023

BRASIL. **Decreto n. 3.689**, de 03 de Outubro. de 194. Código Processo Penal. Disponível em:<<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10653415/artigo-302-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941>> . Acesso em: 02 Nov. 2023

BRASIL. **Artigo 5 da Constituição Federal de 1988**. Constituição Federal. Disponível em:<<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10641516/artigo-5-da-constituicao-federal-de-1988>> . Acesso em: 02 Nov. 2023

BRASIL. **Lei n. 13869**, de 05 de Setembro de 2019. Abuso de Autoridade. Disponível em:<<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/238012750/artigo-22-da-lei-n-13869-de-05-de-setembro-de-2019>>. Acesso em 02 Nov. 2023

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. Asilo inviolável, mas nem sempre: o STJ e o ingresso policial em domicílio. **STJ**, 2022, Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/28082022-Asilo-inviolavel--mas-nem-sempre-o-STJ-e-o-ingresso-policial-em-domicilio.aspx>> Acesso em: 21 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. Baseada em novo entendimento, Sexta Turma anula provas obtidas em invasão policial na casa do suspeito. **STJ**, 2021, Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/06102021-Baseada-em>>

[novo-entendimento--Sexta-Turma-anula-provas-obtidas-em-invasao-policial-na-casa-do-suspeito.aspx#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20entendimento%20da%20Sexta%20Turma,acerca%20desse%20consentimento%20nem%20da%20legalidade%20da%20a%C3%A7%C3%A3o](#)> Acesso em: 21 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. Policiais devem gravar autorização de morador para entrada na residência, decide Sexta Turma, **STJ**, 2021. Disponível em: < <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/02032021-Policiais-devem-gravar-autorizacao-de-morador-para-entrada-na-residencia--decide-Sexta-Turma.aspx>> Acesso em: 21 out. 2023.

CARVALHO, Paulo. Entendendo o Direito do Domicílio e a sua violação e atual voto do STJ. **Jusbrasil**, 2023 Disponível em: < <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/entendendo-o-direito-do-domicilio-e-a-sua-violacao-e-atual-voto-do-stj/1780811997>> Acesso em: 21 out. 2023.

EASYJUR, Você sabia que o Mandado de prisão tem validade? **Easyjur**. 2023, Disponível em:< <https://easyjur.com/blog/voce-sabia-que-o-mandado-de-prisao-tem-validade/>> . Acesso em: 09 nov. 2023.

FOUREAUX, Rodrigo. A inviolabilidade domiciliar, o acesso da polícia e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. **STJ**, 2021. Disponível em: <<https://atividadepolicial.com.br/2021/02/05/a-inviolabilidade-domiciliar-o-acesso-da-policia-e-a-jurisprudencia-do-superior-tribunal-de-justica/>>. Acesso em: 04 jul. 2023.

FREITAS, Lucas. Entenda como funciona o Mandado Judicial e seus impactos. **Rabisco da História**. Disponível em:< <https://rabiscodahistoria.com/entenda-como-funciona-o-mandado-judicial-e-seus-impactos/>>. Acesso em: 09 nov. 2023

FUX, Luiz. Recurso extraordinário. direito processual penal. busca e apreensão domiciliar. consentimento do morador. requisitos de validade. interpretação do artigo 5º, xi, da constituição da república. relevância da questão constitucional. manifestação pela existência de repercussão geral. **STF**, 2022. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verPronunciamento.asp?pronunciamento=9820340>> Acesso em: 09 nov. 2023.

GONZAGA, Tomás. O que você precisa saber sobre a Inviolabilidade do Domicílio?, **Jusbrasil**, 2020, Disponível em: < <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-que-voce-precisa-saber-sobre-a-inviolabilidade-do-domicilio/849012762#footnote-11>> Acesso 24 de out. 2023.

JUNIOR, Isac. Entenda as modalidades de prisão em flagrante no Brasil. **Jusbrasil**, 2019, Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/entenda-as-modalidades-de-prisao-em-flagrante-no-brasil/831495619>> Acesso em: 07 nov. 2023

PAULINO, Lincoln. **Domicílio (Art. 70 do Código Civil): Pesquisa direcionada ao estudo da disciplina de Direito Civil. O presente artigo tem como objetivo, apresentar o conceito, a função, a classificação e as espécies de domicílios previstos no âmbito Civil.** Disponível



em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/domicilio-art-70-do-codigo-civil/899127234>>. Acesso em: 04 jul. 2023.

SÃO PAULO (Estado). **Tribunal de Justiça. Órgãos da Justiça**. Disponível em:<<https://www.tjsp.jus.br/PoderJudiciario/PoderJudiciario/OrgaosDaJustica#:~:text=A%20fun%C3%A7%C3%A3o%20do%20Poder%20Judici%C3%A1rio,financeira%20garantidas%20pela%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal>>. Acesso em: 04 jul. 2023.

SIMÕES, Júlio. O Domicilio Jurídico. **Jusbrasil**, Maio. 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/57724/o-domicilio-juridico>>. Acesso em: 04 jul. 2023.

SOUZA, Isabela. **Direitos humanos: conheça as três gerações!** Jun. 2023. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/tres-geracoes-dos-direitos-humanos/>>. Acesso em: 04 jul. 2023.